



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 084/2012

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria José Albuquerque Cervinho Martins.

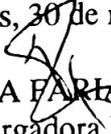
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; do Excelentíssimo Juiz Convocado Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 132/2012, fls. 47/49, e as demais informações constantes nos autos do processo TRT nº MA-785/2012,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERVINHO MARTINS** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP n. 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº. 8.112/90, da seguinte forma: 2/10 (dois décimos) de FC-06, de Chefe de Gabinete; 4/10 (quatro décimos) de FC-05, de Chefe de Gabinete; 4/10 (quatro décimos) de FC-04, de Assistente-Chefe; vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, §2º do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe, GRG IV, transformada pela Lei nº. 9.527/97 em FC-04, e, em seguida, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº. 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região